PE SRP 040-2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001.0003996/2022

CONTRATO Nº 040/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃ RECUPERAÇÃO DE SARJETAS, CANALETAS E MEIO-FIO DE PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE NFRAESTRUTURA, CNPJ nº 10.640.171/0001-39, com sede na Rua Marques da Rocha, 1136, centro, Flo PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Júlio César da Silva Ferreira, porta do CPF: 004.910.311-30, nomeado pela Portaria nº 336/2022, de 04 de abril de 2022, doravante chamado abreviadamente Contratante, e de outro lado, a empresa CONSTEL CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA, CNPJ 07.467.238/0001-70, ENDEREÇO: Avenida Presidente Kennedy, 590, São Cristó Teresina/PI, Rep. Legal: Diogo Vidal Meneses, CPF: 042.107.323-38, doravante chamada abreviadamente Contratada, tendo em vista a homologação, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, do PE SRP 040/202 conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 001.0003996/2022, e o que mais consta do citad Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de trans em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 012/2020, Decreto Municipal nº 041/2022, as quais submetem as partes para todos os efeitos, é justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLO regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo do Pregão Ele SRP 040/2022, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especifi técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, SERVIÇOS DE EXECUÇÃ RECUPERAÇÃO DE SARJETAS, CANALETAS E MEIO-FIO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPI FLORIANO/PI, de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este c processo nº 001.0003996/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a Secretaria Municipal de Infraestrutur emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecem às especificações do projeto básico, reservado a Secretaria Munic Infraestrutura o direito de rejeitar aqueles que não estiverem de acordo com as referidas especificações, se caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos refer execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos se tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decor contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos q que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela Secretaria Munic Infraestrutura pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A Secretaria Municipal de Infraestrutura se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alteraçõ detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R$ 1.439.959,00** (Um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e cin e nove reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
LOTE III	EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE SARJETAS, CANALETAS E MEIO-FIO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E EDITAL.	R$ 1.439.959,00

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descar materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, ta quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservaçã seu recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, q motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
b) Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cl contratuais.
c) Arcar com as responsabilidades decorrentes de acidentes, substituições, seguros, em decorrência condição de CONTRATADA, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE.
d) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, p ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, proceden prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência.
e) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem c normas internas da CONTRATANTE.
f) Contar com assessoria jurídica própria.
g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados.
h) Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam ou indiretamente sobre os serviços contratados.
i) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Admin Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
j) Apresentar mensalmente a CONTRATANTE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discrim dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato.
k) Apresentar, juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade da CONTRATADA, s quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
l) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e in imediatamente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assu pela CONTRATADA;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos veículos locado imediata substituição;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagam
f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, ap de sanções e alterações do mesmo;
g) Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defes contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2144	3.3.90.39	500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços executados serão aqueles constantes na Planilha de Serviços, e serão pagos após comprova adimplemento pela Secretaria Municipal de Infraestrutura:

§ 1º - O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, até 30 dias solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do serviço, acompanh nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, có contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conju débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual, certidão negativa de unto à prefeitura municipal da sede da licitante, certidão negativa de débitos trabalhistas, ordem de ser objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea Lei 8.666/93.

§ 3º - A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se refe notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o venc dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

§ 4º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os v respectivos sejam depositados em conta corrente mantida pela CONTRATADA, valendo à Secretaria Munic nfraestrutura como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depós ransferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais propostos não serão reajustados, salvo se, após prorrogação, a vigência do aju superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 20 nos casos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificados.

§ 1º - Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de assinatura, os preços reajustados respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

F = (It – Io)/Io, onde:

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

Io é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

§ 2º - O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Colu calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pr receber, duas Faturas sendo um dos preços originais contratados e a segunda composta apenas reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste calculado nos termos do parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, co por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existent preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteraç legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podend prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

Por se tratar de contrato de escopo, posto que se insere dentro de um cronograma de execução delineado a da estimativa de tempo necessário para a execução do objeto, para o recebimento e respectivo pagamen parte da Administração, o prazo de execução poderá coincidir com o prazo de vigência ou não, e, neste caso somente justificável por motivos alheios à vontade do contratado, haverá a prorrogação automática do a

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obri se, ainda a comunicar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a designação do dirigente técnico, cabendo a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabil administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar e equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatib com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à Secretaria Municipal de Infraes ou à terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parc totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a Secretaria Municipal de Infraestrutura de todas as reclamaçõ possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em conseq da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos qu causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A Contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de q natureza, que causar a Secretaria Municipal de Infraestrutura ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execuç serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A Contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trab fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais traba horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários aos ser em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do C sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assina Contrato, como também no decorrer da execução dos serviços;
b. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagam "Anotação de Responsabilidade Técnica";
c. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
d. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestand as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
e. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubri segurança nos serviços;
f. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "sim especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou inco verificadas nos serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequa não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vi mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificaçõe melhor adequação técnica do objeto;
b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscim diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - Por acordo entre as partes:

a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b - Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação téc inaplicabilidade dos termos do contrato original;

b. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circun superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com rela Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a Contratada já houver adquirido os materiais, ou se já adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventua decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOS PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a Secretaria M de Infraestrutura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

§ 6º - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de fo evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizad eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada a servidora Anne Kaila Cronemberger Marques, Engenheira Civil, CPF nº 053.667.323-3 será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próp ocorrências relacionadas com o serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 8 seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, bem como aquelas constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seg percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze
e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia
limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o
correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o co
correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da Secretaria Munic
Infraestrutura, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo
pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especifica
independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negli
imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independente
da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia,
má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obriga
Contratada em reparar os danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato ora celebrado poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sem pr
expressa autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 2º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art.
Código Civil Brasileiro.

**§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegu
contraditório e a ampla defesa.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos com fundamento na Lei nº 8.666/93
nº 10.520/02, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extr mprensa Oficial, que será providenciada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura nos termos do Par Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatur contrato, com validade de 12 meses.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma de operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tend presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-ro contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Floriano (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou que oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo, a tudo presentes.

Floriano (PI), 09 de fevereiro de 2023

SIGNATÁRIOS	
PELO CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
JÚLIO CÉSAR DA SILVA FERREIRA **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DE FLORIANO-PI**	DIOGO VIDAL MENESES:04210732338 Assinado de forma digital por DIOGO VIDAL MENESES:04210732338 Dados: 2023.02.10 07:44:39 -03'00' DIOGO VIDAL MENESES, CPF: 042.107.323-38 **CONSTEL CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA** **CNPJ 07.467.238/0001-70**